

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/7315

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de janeiro de 2006

Objeto do Inquérito: "Apurar infração dos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, das quais destacam-se aquelas mencionadas no parágrafo 9º, retro, em infração ao dever de diligência previsto no artigo 153 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o disposto no artigo 18 daquela instrução"."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADOS	ADVOGADOS
CHRISANTO PINHEIRO BOMFIM	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
ERNESTO POLICARPO DE MENDONÇA NETO	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
HERMINIO FREITAS	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
JOAQUIM GUILHERME DA SILVEIRA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
NESTOR JOST	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
RICARDO HADDAD	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

DESPACHO

Considerando o pedido formulado pelo Sr. HERMINIO FREITAS, acusado nos autos do PAS CVM nº RJ2005/7315 (envolvendo a CIA PROGRESSO INDUSTRIAL BRASIL – FÁBRICA BANGU), quanto à prorrogação do prazo para apresentação de defesa, **concedo**, com base no disposto na Deliberação 457/02, art. 9º, §2º, ao indiciado acima citado, novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, bem como extensão do referido prazo aos demais acusados, conforme sugestão dessa Coordenação.

Atenciosamente,

OSMAR NARCISO S. COSTA JÚNIOR

Superintendente de Relações com Empresas

Em exercício